



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

Lei Municipal n.º2586/2020

de 20 de março de 2020.

Cria Gratificação Especial de Função pelo exercício de atividades de Ouvidor Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro/RS e dá outras providências.

SADI DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 59, § 2º da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Eupromulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial de Função pelo exercício de atividades de Ouvidor Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro/RS.

§ 1º - A gratificação de função criada pelo caput deste artigo será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que desempenhar as responsabilidades e encargos atinentes a função de Ouvidor Geral, competindo-lhe, entre outras atribuições provenientes da Resolução de Mesa nº 01/2019:

- I** – dirigir os setores de Ouvidoria da Câmara de Vereadores;
- II** - receber, analisar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Mariano Moro as solicitações oriundas das manifestações recebidas da população e da comunidade em geral;
- III** – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

IV—receber e registrar pedidos de informações, elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos e servidores, dando conhecimento imediato à Mesa Diretora;

V —receber, registrar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

VI —atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

VII —supervisionar os serviços administrativos da Ouvidoria;

VIII —recomendar a correção de procedimentos administrativos;

IX – promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

X– sugerir, quando cabível, a adoção de providencias ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

XI—manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

XII—promover e/ou supervisionar estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

XIII – solicitar ao Presidente da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;

XIV—informar o cidadão ou entidade sobre qual o órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Parlamentar;

XV—solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação a Ouvidoria;

XVI—elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento a Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas;

XVII—propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

XVIII–propor ao Presidente da Câmara de Vereadores de Mariano Moro a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidora;

XIX– realizar tarefas afins.

§ 2º - Não será paga a gratificação prevista no caput para servidor que desempenha função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será paga no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a função de Ouvidor e terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 2º O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento do servidor e pago na mesma data do recebimento dos proventos e integrará o cálculo das férias e décima terceira remuneração, mesmo que de modo proporcional, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

Art. 3º - O servidor público será designado pelo Presidente, através de Portaria, para o exercício das responsabilidades ou encargos relacionados no caput do art. 1º.

Art.4º - A gratificação paga conforme o art. 1º não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO – RS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro/RS, 20 de março de 2020.

Sadi da Rosa

Vereador Presidente

Registra-se e Publica-se,

Cumpra-se em data supra.

Mauri José Vendrame

Vereador 1º Secretário